

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de Maio de 2002



Série

Número 60

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 82/2002**

Fixa as condições a que deverá obedecer a utilização dos instrumentos de mobilidade do pessoal docente.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 82/2002**

Nos termos do artigo 64.º, do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 105/97, de 24 de Abril e 1/98, de 2 de Janeiro, encontram-se previstos os instrumentos de mobilidade do pessoal docente.

Pela Portaria do Secretário Regional de Educação n.º 71/01, fixaram-se as condições em que eram concedidas ao pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço e que importa de novo enquadrar num contexto que promova a estabilidade dos quadros de escola em prol do desenvolvimento de projectos educativos, e que privilegie a identidade dos estabelecimentos de educação/ensino, numa perspectiva que seja concomitante à motivação e satisfação profissionais.

É no pressuposto que os diversos contextos serão melhor compreendidos tendo em conta as suas próprias complexidades de inovação, que importa definir uma matriz que propicie, gradualmente, a assumpção de uma nova cultura, de uma nova aprendizagem organizacional que, a jusante, privilegie a qualidade do serviço público de educação.

Por outro lado, e na sequência da publicação da nova Lei Orgânica da Secretaria Regional de Educação, compete à Direcção Regional de Administração Educativa em articulação com a Direcção Regional de Educação, a agilização de gestão dos recursos educativos, o apoio à administração do sistema e à escola, no sentido do desenvolvimento de recursos instrumentais que apure os elementos de racionalidade necessários à eficácia da administração e a uma gestão cada vez mais profícua.

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, conjugado com o artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 105/97 de 29 de Abril, e 1/98 de 2 de Janeiro e do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, manda o Governo pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

**Capítulo I**  
**Das condições de mobilidade**

**1.º**  
**Âmbito**

- 1 - O presente diploma fixa as condições em que, por despacho do Secretário Regional de Educação, poderão ser concedidos ao pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço.
- 2 - Se o afastamento do lugar de origem ultrapassar quatro anos, a situação de requisição ou destacamento determina a abertura de vaga.
- 3 - Os docentes abrangidos pelo previsto no número anterior são nomeados num lugar de quadro de origem quando cessarem as respectivas situações de mobilidade, a extinguir quando vagar.

**2.º**  
**Vínculo jurídico-profissional**

Podem recorrer aos instrumentos de mobilidade previstos no número anterior os educadores de infância, os docentes do 1.º ciclo do ensino básico pertencentes ao quadro único, geral e de vinculação e os docentes com nomeação definitiva dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, colocados em lugar de quadro de escola, de zona pedagógica ou de vinculação.

**3.º**  
**Impressos**

Os interessados deverão preencher um impresso próprio disponível nos estabelecimentos de educação/ensino público, particular e cooperativo, instituições particulares de solidariedade social, escolas profissionais, Direcção Regional de Administração Educativa, Delegações Escolares, Universidade da Madeira e ainda nos serviços da Administração Pública Regional.

- a) Modelo n.º 1, anexo a esta Portaria, para destacamento;
- b) Modelo n.º 2, anexo a esta Portaria, para comissão de serviço;
- c) Modelo n.º 3, anexo a esta Portaria, para requisição;
- d) Modelo n.º 4 anexo a esta Portaria, para afectação.

**4.º**  
**Prazos**

Os requerimentos dos docentes, referidos no n.º 2, deverão ser enviados à Direcção Regional de Administração Educativa até 19 de Junho.

**5.º**  
**Comunicação**

A decisão emitida sobre os pedidos de destacamento, requisição e comissão de serviço será comunicada aos interessados pelos serviços competentes da Direcção Regional de Administração Educativa, com conhecimento aos estabelecimentos de educação/ensino, a cujo quadro pertencem e para onde foi autorizada a respectiva mobilidade.

**6.º**  
**Validade**

Os instrumentos de mobilidade previstos no presente diploma são válidos por um ano e produzem efeitos no início do ano escolar seguinte.

**7.º**  
**Outros documentos**

A Direcção Regional de Administração Educativa poderá exigir aos requerentes a apresentação dos documentos que considere necessários.

**8.º**  
**Reclamação**

Não haverá lugar a reclamações desde que a mobilidade se efectue para locais cuja preferência tenha sido manifestada pelo docente.

**Capítulo II**  
**Dos destacamentos**

**9.º**  
**Regra geral**

Não é permitido o destacamento entre estabelecimentos de educação/ensino públicos.

**10.º**  
**Excepção**

- 1 - Excepcionalmente poderá ser autorizado o destacamento num dos seguintes casos:

- a) Docente portador de deficiência ou doença, ou que tenha a seu cargo descendente ou ascendente, portador de deficiência ou doença e sem possibilidade de transferência de responsabilidades;
- b) Docente que se encontre a assegurar os currículos alternativos nos estabelecimentos de ensino onde esta experiência se encontra actualmente a funcionar, o 13.º ano profissionalizante, bem como aquele que se encontre afecto ao programa do CITD - Connected Intelligence Training and Development (Inteligência Conectiva, Formação e Desenvolvimento) ou equipa multidisciplinar ao abrigo do Despacho n.º 31/2001, de 31 de Agosto;
- c) Docente que se encontre destacado em escola a tempo inteiro, desde que não fique colocado num estabelecimento de ensino com esse regime de funcionamento;
- d) Docente colocado em estabelecimento de educação/ensino em concelho distinto ao da sua residência e que tenha a seu cargo e sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendentes menores de 10 anos;
- e) Docente, que se encontre em situação de gravidez de risco.
- f) Docente que se encontre em continuidade de funções em escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º/2.º ano de escolaridade; 3.º/4.º ano de escolaridade).

- 2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, as doenças ou deficiências são comprovadas pelo médico credenciado pela Direcção Regional de Administração Educativa da Secretaria Regional de Educação.
- 3 - Nos casos previstos na alínea d) do n.º 1, o pedido de destacamento será apreciado, tendo em conta a distância que medeia entre o estabelecimento de educação/ensino de que o docente é titular de lugar de quadro e o concelho da sua residência, devendo o seu pedido ser acompanhado do assento de nascimento do menor, bem como de uma declaração de Junta de Freguesia comprovando a sua residência.
- 4 - Os pedidos de destacamento referidos no n.º 1 não são permitidos quando se trate de mobilidade para estabelecimento localizado no mesmo concelho.

11.º  
Gravidez de risco

- 1 - Considera-se gravidez de risco, para efeitos da alínea e) do n.º 1, aquela em que os factores de risco específico para a segurança e saúde da mãe ou do nascituro estão directamente relacionados com a deslocação do local de residência habitual para o exercício dos seus deveres funcionais.
- 2 - O destacamento com base em gravidez de risco é apenas admitido para o exercício de funções docentes ou equiparáveis, em estabelecimentos de educação/ensino.
- 3 - A docente deve ser destacada para estabelecimentos de educação/ensino que, pelas suas características, reduza ao máximo a situação de risco.
- 4 - A causa que determina o pedido de destacamento é apreciada por junta médica, nos termos do n.º 2 do artigo 100.º do ECD.

Capítulo III  
Das requisições

12.º  
Regra geral

- 1 - A mobilidade para estabelecimentos de ensino, ou instituições fora da Região Autónoma da Madeira, bem como para Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo/Instituições Particulares de Solidariedade Social e Escolas Profissionais na Região, poderá ser autorizado em regime de requisição.
- 2 - Não é permitida a requisição, para fora da Região, aos docentes que obtenham pela 1.º vez lugar de quadro, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados e quando não afecte as necessidades do Sistema Educativo.

Capítulo IV  
Das comissões de serviço

13.º  
Regra geral

A comissão de serviço destina-se ao exercício de funções docentes na educação especial ou de outras para as quais a lei exige esta forma de provimento.

Capítulo V  
Disposições finais e transitórias

14.º  
Docentes não pertencentes aos quadros

- 1 - Excepcionalmente, o Secretário Regional de Educação poderá autorizar a mobilidade de docentes, ainda que não pertencentes aos quadros, apenas para departamentos dependentes da Secretaria Regional de Educação.
- 2 - Este tipo de mobilidade fica sujeita ao preenchimento de um impresso próprio, modelo n.º 4 disponível pela Direcção Regional de Administração Educativa, ficando as regras para a sua entrega e fundamentação sujeitas ao previsto neste diploma.

15.º  
Falsas declarações

A prestação de falsas declarações será punida nos termos da lei penal.

16.º  
Revogação

É revogada a Portaria n.º 71/01, de 28 de Junho.

17.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 27 Maio 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Modelos anexos à Portaria n.º 82/2002,  
de 27 de Maio

Modelo nº 1

**PROPOSTA DE DESTACAMENTO**

Ano Escolar \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome: .....

Bilhete de Identidade nº ..... Emissão ...../...../..... Arquivo .....

Data de Nascimento ...../...../..... Estado Civil ..... Telefone .....

Morada: .....

Freguesia: ..... Código Postal: .....

**SITUAÇÃO PROFISSIONAL**

Nível de Ensino: Pré-Escolar       1º Ciclo       2º Ciclo       3º Ciclo e Ensino

Secundário

Categoria: Quadro Único       Quadro Geral       Quadro de Nomeação Definitiva de Escola

Quadro Regional de Vinculação       Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica

Estabelecimento de Educação ou Ensino/Quadro de Zona Pedagógica/Quadro Regional de Vinculação  
a que pertence: .....

..... Código: .....

Estabelecimento de Educação ou Ensino onde se encontra a exercer funções: .....

Habilitações Literárias: .....

Código do grupo de docência: ..... Classificação Profissional: .....

Tempo de serviço docente após a profissionalização (Dias): .....

(até 31/08 do ano escolar anterior)

Escalão da Carreira Docente: ..... Profissionalizado: Sim  Não

Encontra-se em regime de mobilidade? Sim  Não

Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado  Requisitado  Comissão de Serviço

Desde (tempo ininterrupto) Ano Escolar ...../..... Total de Anos .....

Local: .....

**MOTIVO DO DESTACAMENTO**

(De acordo com o nº 10º da Portaria nº 82/2002, de 27 de Maio)

- a)** Docente portador de deficiência ou doença, ou tenha a seu cargo descendente ou ascendente, portador de deficiência ou doença e sem possibilidade de transferência de responsabilidades;
- b)** Docente que se encontre a assegurar os currículos alternativos nos estabelecimentos de ensino onde esta experiência se encontra actualmente a funcionar;   
 Docente que se encontre a leccionar o 13º ano profissionalizante;   
 Docente que se encontre afecto ao CITD
- c)** Docente que se encontre destacado em escolas a tempo inteiro, desde que não fique colocado num estabelecimento de ensino com esse regime de funcionamento;
- d)** Docente que tenha a seu cargo sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendentes menores de 10 anos colocado em estabelecimento de educação/ensino em concelho distinto ao da sua residência;
- e)** Docente que se encontre em situação de gravidez de risco;
- f)** Docente que se encontre em continuidade de funções em Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico (1º/2º ano de escolaridade, 3º/4º ano de escolaridade)

**NATUREZA DAS FUNÇÕES A DESEMPENHAR**Docentes 

Preferências:

(Apenas para os docentes abrangidos nas alíneas a), d) e e) do nº 10º da Portaria nº 82/2002)

..... Código .....

..... Código .....

..... Código .....

Não Docentes 

Local: .....

Especifique as funções: .....

.....

.....

**DOCUMENTOS ANEXOS**Declaração Médica Declaração das Escolas (no caso de indicar a alínea b) ou c) **ENTIDADE PROPONENTE**

(A preencher apenas no caso de mobilidade proposta por serviços pertencentes à SRE, que não sejam escolas)

Designação do serviço: .....

.....

Data: .....

O responsável: .....

Funchal, ..... de ..... de .....

.....

(Assinatura do docente)



Modelo nº 2

**PROPOSTA DE REQUISIÇÃO**

Ano Escolar \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome: .....

Bilhete de Identidade nº ..... Emissão ...../...../..... Arquivo .....

Data de Nascimento ...../...../..... Estado Civil ..... Telefone .....

Morada: .....

Freguesia: ..... Código Postal: .....

**SITUAÇÃO PROFISSIONAL**

Nível de Ensino: Pré-Escolar       1º Ciclo       2º Ciclo       3º Ciclo e Ensino

Secundário

Categoria: Quadro Único       Quadro Geral       Quadro de Nomeação Definitiva de Escola

Quadro Regional de Vinculação       Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica

Estabelecimento de Educação ou Ensino/Quadro de Zona Pedagógica/Quadro Regional de Vinculação  
a que pertence: .....

.....Código: .....

Estabelecimento de Educação ou Ensino onde se encontra a exercer funções: .....

Habilitações Literárias: .....

Código do grupo de docência: ..... Classificação Profissional: .....

Tempo de serviço docente após a profissionalização (Dias): .....

(até 31/08 do ano escolar anterior)

Escalão da Carreira Docente: ..... Profissionalizado: Sim  Não

Encontra-se em regime de mobilidade? Sim  Não

Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado  Requisitado  Comissão de Serviço

Desde (tempo ininterrupto) Ano Escolar ...../..... Total de Anos .....

Local: .....

| <b>NATUREZA DAS FUNÇÕES A DESEMPENHAR</b>  |              |
|--|--------------|
| Docentes <input type="checkbox"/>  |              |
| Preferências:<br>(Apenas para os docentes abrangidos nas alíneas a), d) e e) do nº 10º da Portaria nº 82/2002) |              |
| .....  | Código ..... |
| .....  | Código ..... |
| .....  | Código ..... |
| Não Docentes <input type="checkbox"/>  |              |
| Local: .....   |              |
| Especifique as funções: .....  |              |
| .....  |              |
| .....  |              |

| <b>ENTIDADE PROPONENTE</b>   |
|--|
| Designação do serviço ou estabelecimento de educação/ensino: ..... |
| .....  |
| Data: .....  |
| O responsável: .....   |

| <b>DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE</b> |
|--|
| .....  |
| .....  |
| .....  |
| Data: .....                                  |
| Assinatura: .....                            |

**PARECERES**

Director do Estabelecimento de Educação/Ensino,  
Director/Presidente da Direcção Executiva:

---

Delegado Escolar:

---

Director Regional de Administração Educativa:

---

O DIRECTOR REGIONAL

Directora Regional Educação:

---

O DIRECTOR REGIONAL

**DESPACHO**

---

O SECRETÁRIO REGIONAL

Modelo nº 3

**PROPOSTA DE COMISSÃO DE SERVIÇO**

Ano Escolar \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome: .....

Bilhete de Identidade nº ..... Emissão ...../...../..... Arquivo .....

Data de Nascimento ...../...../..... Estado Civil ..... Telefone .....

Morada: .....

Freguesia: ..... Código Postal: .....

**SITUAÇÃO PROFISSIONAL**

Nível de Ensino: Pré-Escolar       1º Ciclo       2º Ciclo       3º Ciclo e Ensino

Secundário

Categoria: Quadro Único       Quadro Geral       Quadro de Nomeação Definitiva de Escola

Quadro Regional de Vinculação       Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica

Estabelecimento de Educação ou Ensino/Quadro de Zona Pedagógica/Quadro Regional de Vinculação  
a que pertence: .....

.....Código: .....

Estabelecimento de Educação ou Ensino onde se encontra a exercer funções: .....

Habilitações Literárias: .....

Código do grupo de docência: ..... Classificação Profissional: .....

Tempo de serviço docente após a profissionalização (Dias): .....

(até 31/08 do ano escolar anterior)

Escalão da Carreira Docente: ..... Profissionalizado: Sim  Não

Encontra-se em regime de mobilidade? Sim  Não

Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado  Requisitado  Comissão de Serviço

Desde (tempo ininterrupto) Ano Escolar ...../..... Total de Anos .....

Local: .....

**ENTIDADE PROPONENTE**

Designação do serviço: .....

.....

Data: .....

O responsável: .....

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE**

.....

.....

.....

Data: .....

Assinatura: .....



Modelo nº 4

Ano Escolar \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**PROPOSTA DE MOBILIDADE NOS TERMOS DO Nº 10º DA PORTARIA Nº 82/2002, APLICÁVEL APENAS PARA OS SERVIÇOS DEPENDENTES DA SRE****IDENTIFICAÇÃO**

Nome: .....

Bilhete de Identidade nº ..... Emissão ...../...../..... Arquivo .....

Data de Nascimento ...../...../..... Estado Civil ..... Telefone .....

Morada: .....

Freguesia: ..... Código Postal: .....

**SITUAÇÃO PROFISSIONAL**

Nível de Ensino: Pré-Escolar       1º Ciclo       2º Ciclo       3º Ciclo e Ensino

Secundário

Categoria: Quadro de Nomeação Provisória       Contratado

Estabelecimento de Educação ou Ensino, onde se encontra a exercer funções: .....

.....

.....

..... Código: .....

Habilitações Literárias: .....

.....

Código do grupo de docência: .....

Tempo de serviço docente (Dias): .....

(até 31/08 do ano escolar anterior)

Classificação Profissional/Académica: .....

**SITUAÇÃO ACTUAL**

Encontra-se em regime de mobilidade?    Sim     Não

Local: .....

.....



**PARECERES**

Director do Estabelecimento de Educação/Ensino,  
Director/Presidente da Direcção Executiva:

---

Delegado Escolar:

---

Director Regional de Administração Educativa:

---

O DIRECTOR REGIONAL

Directora Regional de Educação:

---

O DIRECTOR REGIONAL

**DESPACHO**

---

O SECRETÁRIO REGIONAL



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |              |           |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda . . . . .           | € 14,74 cada | € 14,74;  |
| Duas laudas . . . . .         | € 16,08 cada | € 32,16;  |
| Três laudas . . . . .         | € 26,40 cada | € 79,20;  |
| Quatro laudas . . . . .       | € 28,13 cada | € 112,52; |
| Cinco laudas . . . . .        | € 29,20 cada | € 146,00; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | € 35,51 cada | € 213,06. |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

|                       | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série . . . . .   | € 24,31      | € 12,18;         |
| Duas Séries . . . . . | € 46,84      | € 23,39;         |
| Três Séries . . . . . | € 57,20      | € 28,57;         |
| Completa . . . . .    | € 66,98      | € 33,46.         |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.